



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5810, de 2019, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir às crianças e aos adolescentes o direito de receber orientação das instituições de ensino públicas e privadas sobre navegação segura em redes sociais.

**PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves

**RELATOR:** Senador Bruno Bonetti

08 de abril de 2026





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Bruno Bonetti (Partido Liberal-RJ)

**PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.810, de 2019, da Deputada Edna Henrique, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir às crianças e aos adolescentes o direito de receber orientação das instituições de ensino públicas e privadas sobre navegação segura em redes sociais.*

Relator: Senador **BRUNO BONETTI****I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 5.810, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que tem por meta, conforme sua ementa, “garantir às crianças e aos adolescentes o direito de receber orientação das instituições de ensino públicas e privadas sobre navegação segura em redes sociais”.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), acrescentando-lhe o art. 53-B, em que fica disposto o dever de as instituições de ensino públicas e privadas orientarem e conscientizarem as crianças e os adolescentes sobre a navegação segura em redes sociais.

Em suas razões, a autora aduz ser necessário e urgente combater a pedofilia na internet.

Após seu exame por esta CDH, a proposição seguirá para exame da Comissão de Educação e Cultura.



Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Esta CDH é competente para opinar sobre a matéria, de acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se enxerga qualquer óbice de constitucionalidade ou de juridicidade na matéria. Ao contrário, ela mostra leitura atenta e resposta rápida e adequada aos novos fatos sociais.

Em sua versão original, na Câmara dos Deputados, a matéria se dirigia mais especificamente aos riscos de pedofilia experimentados por crianças e adolescentes navegando sem conhecimento e boa orientação nas redes sociais. Em sua tramitação, evoluiu para a ideia mais ampla, e, a nosso ver, mais pertinente, de atribuir aos estabelecimentos formadores o dever de orientar e conscientizar não apenas quanto aos riscos de pedofilia, mas para o uso responsável, consciente e, portanto, não danoso a ninguém, da navegação nas redes sociais.

A proposição atribui às instituições formadoras, portanto, não apenas o dever de prevenir a pedofilia, mas também o de orientar para o melhor uso possível da navegação na internet. E isso tem aspecto bastante positivo: apontar para a boa literatura, a boa música e tantos outros campos do conhecimento e da atividade humanas que estão disponíveis na internet. Não se tratou apenas de evitar danos, mas também, e simultaneamente, de *promover e de enriquecer a vida estudantil*. A “navegação segura” ganhou, além de precauções, direção e sentido. As “aulas de internet” estarão, certamente, entre as disciplinas mais interessantes e disputadas das escolas.

Propomos tão somente uma emenda de redação para substituir a expressão “navegação segura em” por “uso seguro de”, de modo a garantir maior precisão terminológica a esta valorosa proposição.

## III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.810, de 2019, com a seguinte emenda de redação.



**EMENDA 1 – CDH (de redação)**

Substitua-se, em todas as ocorrências no Projeto de Lei nº 5.810, de 2019, a expressão “navegação segura em” por “uso seguro de”.

Sala da Comissão,

Senador BRUNO BONETTI  
*Senador da República*





## Relatório de Registro de Presença

## 21ª, Extraordinária

## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) |          |                              |          |
|----------------------------------------------------------|----------|------------------------------|----------|
| TITULARES                                                |          | SUPLENTES                    |          |
| IVETE DA SILVEIRA                                        | PRESENTE | 1. ALESSANDRO VIEIRA         | PRESENTE |
| EDUARDO BRAGA                                            |          | 2. PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE |
| SERGIO MORO                                              | PRESENTE | 3. ZEQUINHA MARINHO          |          |
| VAGO                                                     |          | 4. STYVENSON VALENTIM        | PRESENTE |
| MARCOS DO VAL                                            |          | 5. MARCIO BITTAR             |          |
| PLÍNIO VALÉRIO                                           | PRESENTE | 6. VAGO                      |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) |  |                      |  |
|---------------------------------------------------------|--|----------------------|--|
| TITULARES                                               |  | SUPLENTES            |  |
| CID GOMES                                               |  | 1. FLÁVIO ARNS       |  |
| JUSSARA LIMA                                            |  | 2. VANDERLAN CARDOSO |  |
| MARA GABRILLI                                           |  | 3. VAGO              |  |
| ANA PAULA LOBATO                                        |  | 4. VAGO              |  |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                     |          |
|----------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTES           |          |
| JAIME BAGATTOLI                        |          | 1. EDUARDO GIRÃO    | PRESENTE |
| MAGNO MALTA                            | PRESENTE | 2. BRUNO BONETTI    | PRESENTE |
| MARCOS ROGÉRIO                         | PRESENTE | 3. JORGE SEIF       | PRESENTE |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES               |          | 4. FLÁVIO BOLSONARO |          |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) |          |               |          |
|-----------------------------------------|----------|---------------|----------|
| TITULARES                               |          | SUPLENTES     |          |
| FABIANO CONTARATO                       | PRESENTE | 1. WEVERTON   | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                        |          | 2. VAGO       |          |
| HUMBERTO COSTA                          |          | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |          |
|----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTES           |          |
| TEREZA CRISTINA                              | PRESENTE | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA |          |
| DAMARES ALVES                                | PRESENTE | 2. ROBERTA ACIOLY   | PRESENTE |

## Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD  
IZALCI LUCAS  
SÉRGIO PETECÃO  
ZENAIDE MAIA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5810/2019)**

NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

08 de abril de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696929395>